



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA.

Processo Administrativo nº 580/2026

MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL LIMA FERNANDES**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 43.492.481-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 323.623.718-08.

E, de outro lado, O Organização da Sociedade Civil denominada: **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 98.227.986/0001-31, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 9071173869-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 138.487.470-49, tem entre si justo e convencionado, a celebração do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do chamamento público nº 001/2026, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho o “GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO e a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H, localizada na Rua Rubens Venturini, nº 140, Chácara Avato, Agudos/SP”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Das obrigações da Administração Pública Municipal:

3.1. O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$ 15.556.786,32** (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo que a transferência à Organização da Sociedade Civil será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.296.398,86** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) cada uma, pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês, ou no dia útil subsequente caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, por meio de depósito bancário na conta corrente utilizada pela Organização da Sociedade Civil (Caixa Econômica Federal, Agência 3402, conta corrente nº 569716882), mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

3.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil em decorrência desta Colaboração, bem como apoiá-la na execução das atividades objeto do presente ajuste.

3.3. Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

3.4. Sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

3.5. Receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 184, inciso XVIII das Instruções nº 01/2024, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Das obrigações da Organização da Sociedade Civil:

3.6. Executar o serviço objeto do presente termo, descrito na cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.7. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, conforme legislação pertinente ao seu campo de atuação;

3.8. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo atendimento objeto deste termo, sem discriminação de qualquer natureza;

3.9. Manter recursos humanos compatíveis com o previsto no edital de chamamento público deste termo de colaboração;

3.10. Manter equipamentos e materiais compatíveis com a natureza do objeto deste Termo de Colaboração;

3.11. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.12. Prestar contas financeira e assistencial ao MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Saúde e Terceiro Setor Municipal;

3.13. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos usuários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.14. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde e Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde e Terceiro Setor Municipal, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal e em cumprimento de ordens judiciais e solicitações do Ministério Público;

3.16. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.17. Fica estabelecida também a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.18. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 ou quaisquer outra que venha a substituí-la;

3.19. Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

locais de execução do respectivo objeto;

3.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

3.21. Prestar contas ao município deste Termo de Colaboração, em conformidade com as Instruções nº 01/2024 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições que vierem a alterá-la ou substituí-la.

- Das obrigações do Gestor da Parceria:

3.22. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.23. Informar ao Chefe do Poder Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.24. Disponibilizar condições necessárias às atividades de avaliação e monitoramento do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. O repasse do recurso inicial será procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao do início da execução pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os demais repasses serão efetuados mediante apresentação da prestação de contas assistencial (metas qualitativas e quantitativas) e financeira nos moldes das normativas aplicáveis. (Instrução TCE/SP; Lei nº 13.19/2014 e orientações do setor competente).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da obrigação da Administração Pública quanto aos repasses para o custeio deste termo onerará a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 124 – Aplicação 310.0000

Ficha: 125 – Aplicação 300.0087

Valor Anual estimado: **R\$ 15.556.786,32** (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Valor mensal estimado: **R\$ 1.296.398,86** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, inciso V, do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 ou quaisquer outra que venha a substituí-la, será designada pela autoridade competente a Comissão de Avaliação e Monitoramento.

7.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório técnico e o submeterá ao Secretário de Saúde (Gestor da Parceria), que o homologará e disponibilizará no site oficial do Município, após ciência do Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil.

7.3. O relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho (prestação de contas assistencial);

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas financeira, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogado por igual período, no caso de motivo justificado, o saneamento da prestação de contas, no caso de irregularidades ou seu encaminhamento, no caso de ausência;

8.2. Quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização da pendência, serão suspensas novas concessões de repasses.

8.3. Esgotadas as providências, a administração pública municipal comunicará a ocorrência ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência.

8.4. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será comunicada ao Secretário de Saúde, que deliberará quanto à aplicação das penalidades e demais providências cabíveis.

8.5. Conforme o previsto no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 ou quaisquer outra que venha a substituí-la, caso seja constatada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da mencionada Lei e das Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civils seguintes sanções:

I advertência;

II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei 13.019/2014, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e recomendações do Terceiro Setor Municipal, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao setor competente e gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

9.3. - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4. - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

9.5. - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

alcançados.

9.6. - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

9.7. - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios apresentados mensalmente:

9.7.1. - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados com materiais comprobatórios, tais como: fotos, relatórios de sistemas listas de presenças de treinamentos, etc.;

9.7.2. - Relação de gastos da execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, assim como os comprovantes de despesas (notas, holerites, faturas, etc) com seus respectivos comprovantes de pagamento.

9.7.3. - Extrato bancário da conta corrente e conta aplicação específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

9.7.4. Demonstrativo mensal das Receitas e Despesas: RP-10 ;

9.7.5. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributárias, de contribuição e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

9.7.6. - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

9.7.7. - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

parcela da despesa.

9.8 A prestação de contas de encerramento de exercício ou finalização de parceria será realizada pela Organização da Sociedade Civil, nos moldes da Lei nº 13.019 e suas alterações e Instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9 A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os relatório técnico de avaliação e monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.10 No caso da prestação da contas anual, o gestor homologará o parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

9.11 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.12- A administração pública, deverá concluir, sobre prestação de contas, alternativamente, pela:

9.12.1 Aprovação da prestação de contas;

9.12.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

9.12.3 - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.13 - A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

9.14 - Os valores glosados apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

9.15 - As Prestações e Contas serão Avaliadas:

9.15.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

objetivose metas estabelecidos no plano de trabalho;

9.15.2 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

9.15.3 Irregulares, quando Comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

9.15.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

9.15.3.2 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

9.15.3.3 Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.15.3.4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. O gestão da parceira será realizada pelo Secretário de Saúde com o apoio técnico da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Terceiro Setor Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: a inexecução do objeto deste termo de colaboração; a não apresentação do relatório de execução assistencial; a não prestação de contas no prazo exigido; a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

13.1.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

13.1.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.1.3.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.1.3.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

13.1.3.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.2.1 retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.2.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

14.1.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

14.1.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

14.1.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

14.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.6 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Colaboração tem o seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, contado da data de início de sua execução, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido em legislação aplicável. Estando o início da execução estipulado para o dia 17 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Agudos, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 E assim, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo de colaboração.

Agudos, 15 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA

Presidente da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE AGUDOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 001/2026

OBJETO: "GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO e a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H, localizada na Rua Rubens Venturini, nº 140, Chácara Avato, Agudos/SP".

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 15.556.786,32

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA/

OAB/SP N° 429.251/ bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Município de Agudos, 15 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafael Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafael Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jaime Adair Carvalho Garcia

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 138.487.470-49

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rafael Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Jaime Adair Carvalho Garcia

Cargo: Presidente da Associação

CPF: 138.487.470-49

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C991-8EE7-A4D7-BE65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 15/04/2026 16:35:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C991-8EE7-A4D7-BE65>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DBC-5731-3108-5CB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (CNPJ 98.227.986/0001-31) VIA PORTADOR JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA (CPF 138.XXX.XXX-49) em 16/04/2026 14:53:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (CNPJ 98.227.986/0001-31) VIA PORTADOR JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA (CPF 138.XXX.XXX-49) em 16/04/2026 14:55:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (CNPJ 98.227.986/0001-31) VIA PORTADOR JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA (CPF 138.XXX.XXX-49) em 16/04/2026 14:55:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7DBC-5731-3108-5CB6>